



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CMI

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2020 – 002

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o controle interno relata e dá a competência avaliativa técnica.

I - RELATÓRIO

Ocorreu na data de 03 de fevereiro de 2020 solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA, destinada à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental desta casa de leis. Esclarecendo desde logo que esta casa de leis não possui quadro permanente de funcionários nesta área.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, III combinado com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Presidente da Câmara Municipal, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentaria.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o procedimento licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, vieram os autos na data de 07 de fevereiro de 2020, já constando parecer da assessoria jurídica deste Poder Legislativo, concluso ao Controle Interno, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo prosseguimento do processo licitatório.



II – PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou tribunal de contas que forem vinculados.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilização só ocorrerá em caso de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

III – DA ANALISE FINAL

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Com base nas regras instituídas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatados, pelo que afirmo que o referido processo se encontra revestido de TODAS as formalidades legais previstas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- Solicitação de despesa nº 20200102002 (fls.02);
- Memorando nº 02/2020-GB/CMI;
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Solicitação de abertura de processo administrativo;
- Despacho reafirmando a disponibilidade orçamentária;
- Autorização para abertura do procedimento;
- Portaria de nomeação nº 02/2020 - CMI da comissão permanente licitação (fls.09);
- Autuação do processo;
- Parecer da comissão de licitação fundamentando e justificando a necessidade da contratação (fls.11);
- Toda a documentação necessária da empresa e as devidas certidões validas;
- Parecer jurídico nº 02/2020 (fls.28/31);



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



- Declaração de inexigibilidade de licitação;
- Termo de ratificação;
- Extrato de inexigibilidade de licitação;
- Contrato n° 20200002 (fls.35/38);
- Certidão de afixação do extrato do contrato
- Extrato do contrato

Ante o exposto, este processo do qual se faz análise, estão presentes a solicitação de despesa, despacho da autoridade competente autorizando o procedimento, adequação orçamentaria, autorização para abertura do processo licitatório, autuação do processo pela CPL, numeração de páginas, e todos os demais documentos necessários, conforme acima mencionado. O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado. Levando em consideração ainda que esta casa de leis não dispõe de servidores efetivos (concursados) em tal área de atuação.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, considero o procedimento licitatório REGULAR, presente os requisitos indispensáveis a sua realização.

Por fim, declaro, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providencias de alçada.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno desta Casa de Leis.

Itupiranga-PA, 10 de fevereiro de 2019

SARAH JENIFFER MELO SOARES

Controladora Interna da Câmara Municipal de Itupiranga

Portaria n°01/2020

Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51